

Prefeitura Municipal de Jaguarari - BA

Quinta-feira • 28 de maio de 2020 • Ano II • Edição N° 264

SUMÁRIO



QR CODE

CHEFIA DE GABINETE	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (N° 175/2020)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	12
INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL	12
(QDD) QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA 2020 *	12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON CARVALHO ROCHA

<http://pmjaguarariba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CHEFIA DE GABINETE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 175/2020)



DECRETO Nº 0175, DE 28 DE MAIO DE 2020.

ESTABELECE RESTRIÇÕES DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NO DISTRITO DE PILAR E O FECHAMENTO DO COMÉRCIO CONSIDERADO NÃO ESSENCIAL NAQUELA LOCALIDADE, CRIA O MAPA EPIDEMIOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, DETERMINA A TESTAGEM RÁPIDA SOROLÓGICA PARA DETECÇÃO DO VÍRUS DA COVID - 19 PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 0115, de 20 de março de 2020, que declarou a situação de emergência temporária no Município de Jaguarari, por força do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 19.626, de 09 de abril de 2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado pelo vírus da COVID 19, devidamente ratificados pelo Decreto Municipal n.º 0145, de 15 de abril de 2020 e pelo Decreto Legislativo n.º 2361, de 16 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o art. 23, II da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência comum aos outros entes federados para legislar sobre proteção à saúde e assistência pública, de interesse local, editando leis, decretos, normas, resoluções, decretos e portarias, quando houver extremo perigo à sociedade, adotando providências acautelatórias que o interesse público exigir, observadas a proporcionalidade, razoabilidade e territorialidade, norteadores da ação do Poder Público;

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA
CNPJ: 13.988.316/0001-85



CONSIDERANDO que o fechamento preventivo dos estabelecimentos comerciais está voltado ao coletivo e à saúde pública, como forma de reduzir a circulação de pessoas e evitar a propagação de doença pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, em face necessidade de verificação da circulação viral da COVID – 19, o Município de Jaguarari procedeu testagem rápida sorológica para detecção do vírus da COVID – 19 em todo o seu território, visando definir os locais com maior incidência de casos suspeitos e/ou confirmados da doença, para fins de adoção de medidas preventivas e de combate à doença, sendo verificado que todos os testes que deram positivos aconteceram no Distrito de Pilar;

CONSIDERANDO que todos os casos confirmados da COVID - 19 no município de Jaguarari, seja por testagem rápida sorológica para detecção da doença seja através do laboratório estadual LACEN **ocorreram no Distrito de Pilar**, impondo a adoção de medidas mais rígidas relacionadas a isolamento social, quarentena, monitoramento dos infectados e pessoas próximas ao mesmo, restrição de circulação de pessoas, sanitização das áreas, etc..., para prevenir e impedir a proliferação da doença nesta localidade.

CONSIDERANDO que, segundo relatório epidemiológico da Secretaria da Saúde da Bahia, a doença demonstra tendência a um avanço de forma exponencial em todo o Estado, com grande potencial de sobrecarregamento do sistema de saúde estadual, o qual já se encontra no limite de sua capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares e de fechamento do comércio, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes do constante desrespeito das normas de prevenção e redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO que, em respeito ao Decreto Municipal n.º 0165, de 19 de maio de 2020, a Mineração Caraíba S/A, como forma de contribuir com a detecção do Vírus da COVID – 19 e no monitoramento dos seus trabalhadores e familiares que residem no Distrito de Pilar, procedeu ao bloqueio do fluxo de pessoas entre as unidades de Pilar e Mina dos Vermelhos, pelo período inicial de 20 dias, contados a partir do dia 25/05/2020, assim como fez a testagem de 100% do quadro de colaboradores da mencionada Mina, remetendo, ainda, de forma



diária e consistente, planilhas, projeções e informações sobre todo o trabalho em curso, para fins de estudos, controle, fiscalização e futuras ações conjuntas com o Município de Jaguarari;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária ocorrida na data de ontem (27.05.2020) envolvendo o Gestor Público Municipal, o Comitê Central de Prevenção e Combate ao Novo Coronavírus, Representantes da Associação Comercial do Distrito de Pilar e da Mineração Caraíba S/A para buscar novas alternativas para frear o aumento da contaminação pela COVID - 19, sendo unânime na necessidade de fechamento do comércio, com exceção dos estabelecimentos que atuam em serviços essenciais;

CONSIDERANDO os princípios da transparência e publicidade que devem ser os norteadores de todo gestor público na condução da saúde pública, especialmente em tempos de pandemia e a necessidade de informar a população, de forma responsável, sobre a evolução do vírus da COVID - 19 e sua disseminação, com a consequente divulgação de Mapa Epidemiológico para demonstrar os locais de sua incidência;

CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde e de Combate a COVID - 19 de Jaguarari recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigor das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário de superlotação da rede estadual e a impossibilidade do sistema de saúde municipal suportar a demanda de infectados que precisam de cuidados médicos mais complexos e necessidade de transferência de pacientes para os centros conveniados, por regulação;

CONSIDERANDO que os profissionais da Segurança Pública (Polícias Civil e Militar) são os grupos mais expostos ao contágio pelo Novo Coronavírus, devendo ser prioritários na testagem rápida para detecção da doença;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica **DETERMINADA, pelo período de 10 (dez) dias, contados de 30 de maio de 2020 (sábado) até o final do dia 08 de junho de 2020 (segunda-feira), a restrição de locomoção de pessoas no Distrito de Pilar, popularmente conhecida como "toque de recolher", das 17:00 horas da tarde às 05:00 horas da manhã de todos os dias englobados no**



presente Decreto, com a consequente proibição de trânsito de veículos, circulação e permanência de qualquer cidadão nas ruas, avenidas, praças e equipamentos públicos, dentro dos horários aqui determinados, ficando excluídas as seguintes hipóteses:

I - deslocamento para ida a serviços de saúde (hospitais, postos de saúde, etc..), incluindo aí clínicas odontológicas ou consultórios de odontologia (na forma do Decreto n.º 0157, de 24 de abril de 2020 - atendimentos de urgência ou emergência) ou farmácia, para compra de medicamentos;

II - situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento;

III - Circulação de servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde, assistência social ou fiscalização no cumprimento dos Decretos Municipais que tratam sobre a COVID - 19, das estruturas das Forças policiais e de Segurança Pública e patrimonial;

IV - Deslocamento de Profissionais que atuam em empresas privadas, em regime de turnos ou delivery ou ainda para cumprimento de serviços essenciais, urgentes ou inadiáveis que possam trazer prejuízos financeiros às próprias empresas ou riscos à saúde e à vida dos trabalhadores e/ou a população em geral de Jaguarari;

V - Serviços de Delivery de qualquer natureza;

VI - Postos de combustíveis;

Art. 2º. Fica **DETERMINADO**, ainda, no âmbito do Distrito de Pilar, **pelo período de 10 (dez) dias, contados de 30 de maio de 2020 (sábado) até o final do dia 08 de junho de 2020 (segunda-feira), o fechamento de todo o comércio, não considerado essencial, com as seguintes regras:**

I - Para fins de aplicabilidade do presente Decreto, são considerados comércios e serviços essenciais, que poderão estar abertos:

a) hospitais, postos de saúde, clínicas médicas, consultórios e clínicas odontológicas, laboratórios e farmácias;



- b) Padarias, mercados, mercearias, supermercados, açougues, atacadistas, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, granjas e feira livre;
- c) bancos, lotéricas e correspondentes bancários;
- d) Postos de gasolina;
- e) serviços de distribuição de gás, água mineral e bebidas alcóolicas;
- f) estabelecimentos de fornecimentos de insumos médicos, de enfermagem e de higiene e lojas de produtos de animais;
- g) Serviços Funerários;
- h) Oficinas mecânicas para conserto de veículos do Distrito de Pilar, com acesso limitado a 03 (três) pessoas por vez;
- i) borracharias instaladas ao longo das estradas e dentro do Distrito de Pilar, para atendimento de caminhoneiros e demais veículos de passagem e do Município, com acesso limitado a 03(três) pessoas por vez;

Parágrafo Primeiro: Os serviços essenciais descritos nos itens acima funcionarão de segunda à sexta-feira até as 17:00 horas e no sábado até o meio-dia, ficando fechados no domingo, permitido após tais dias e horários, a entrega de produtos por delivery, com exceção das farmácias, hospitais públicos, postos de saúde, clínicas e consultórios odontológicos, serviços funerários e postos de gasolina, que poderão permanecer abertos todos os dias da semana e 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo: Fica permitido o serviço de entrega por delivery para todos os demais segmentos do comércio, considerados não essenciais, de segunda a sexta-feira até as 17:00 horas e no sábado até meio-dia, excluído o domingo.

Parágrafo Terceiro: Deverão os estabelecimentos comerciais essenciais garantir o início e encerramento diário das suas atividades, de forma a permitir o deslocamento de seus colaboradores para o trabalho e de volta para casa, dentro dos horários de circulação autorizados no presente Decreto.

Art. 3º. Permanece obrigatório, em todo o Distrito de Pilar, o uso de máscaras



de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, sob pena de ser autuado em flagrante pela prática dos crimes contra a saúde pública e desobediência, previstos nos art. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º. Fica mantido o fechamento de bares, quiosques, lanchonetes, restaurantes e similares.

Parágrafo Primeiro. Para o fiel cumprimento do presente decreto, fica terminantemente proibido aos bares e quiosques a manutenção de cadeiras dentro ou fora do recinto, inclusive em praças públicas e portas ou janelas abertas, permitido apenas o acesso para o serviço delivery.

Parágrafo Segundo. Ficará sujeito as penalidades previstas no Decreto n.º 0155, de 20 de abril de 2020 todos os bares e quiosques que promoverem venda de bebida alcoólica para consumo nos próprios estabelecimentos (dentro ou fora do recinto, inclusive em praças públicas), devendo também ser identificados e notificados, para a aplicação de penalidades, todos aqueles que promoverem aglomerações ou estiverem consumindo bebidas alcoólicas em tais locais proibidos.

Art. 5º. Fica proibida a qualquer hora do dia, a concentração de pessoas nas áreas próximas a bares, depósitos de bebida e demais estabelecimentos que forneçam comida e bebida, bem como o seu consumo em via pública, ficando o descumprimento da presente regra sujeita a autuação nos tipos penais já mencionados.

Art. 6º. Deverão, ainda, ser fechados ou mantidos fechados os seguintes estabelecimentos comerciais, a saber:

- I** – Agências dos correios, exceto de serviços de entrega e coleta domiciliar;
- II** - clubes, estabelecimentos franquizados ao público como sindicatos, associações de empregados, associações em geral, comissões e similares;
- III** – academias, casas noturnas, serviços e similares;
- IV** - Casas de Materiais de Construção; Lojas em Geral, tais como de roupas,



cama, mesa e banho, presentes, tecidos, confecções, sapatos, móveis e eletrodomésticos, utensílios, papelerias, perfumarias, celulares e acessórios, embalagens plásticas, lojas de serviços, etc...;

V – óticas, barbearias e salões de beleza;

VI – a prestação de transportes individuais (moto) será permitida e mantida somente para entregas de materiais e produtos (delivery), ficando proibido o transporte de pessoas;

VII – mantida a suspensão da realização de qualquer evento em local fechado, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa e educacional, e eventos em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 15 (quinze) pessoas, independentemente da sua característica, tipo de público, duração e modalidade, suspendendo-se, ainda, a expedição de novos alvarás;

VIII – em relação a velório, o acesso continua limitado a 15 (quinze) pessoas, conferindo-se a preferência aos parentes mais próximos do *de cujus*;

IX – Mantida a proibição da realização de feira livre no Distrito de Pilar às quintas-feiras;

X - mantida a proibição da realização de cultos, missas ou eventos religiosos no prazo estipulado neste Decreto.

Art. 7º. Caberá a guarda municipal, com o apoio da Polícia Militar da Bahia, conduzir o infrator para a lavratura de boletim de ocorrência policial, bem como as demais providências legais cabíveis previstas no presente Decreto.

Art. 8º. Ficam mantidas, para todos os estabelecimentos comerciais que estiverem em funcionamento, as seguintes medidas obrigatórias de prevenção e combate a COVID - 19:

a) intensificar os procedimentos de limpeza e higiene do estabelecimento, especialmente na desinfecção das máquinas de cartão, prateleiras, corrimãos, cestas de compras, carrinhos de compras, banheiros e demais áreas e objetos de uso comum com água sanitária, álcool em gel a 70% ou álcool etílico, com intervalo máximo de 02(duas) horas e/ou a cada utilização pelos clientes;



- b) intensificar os protocolos respiratórios e higienização das mãos;
- c) intensificar as orientações aos colaboradores e clientes;
- d) adotar mecanismos de restrição de acesso ao público e o distanciamento entre as pessoas;
- e) manter locais de circulação e áreas comuns limpos e higienizados e, obrigatoriamente, com janelas externas ou qualquer outra abertura, que contribua com a renovação do ar;
- f) disponibilizar espaço externo para área de espera, sempre que possível, e se as condições climáticas permitirem;
- g) Investir em publicidade educativa, para assegurar aos cidadãos informações quanto às medidas de prevenção à COVID-19, devendo manter, em local de fácil acesso e visão, todas as normas obrigatórias a serem seguidas por clientes, colaboradores e empregados;
- h) providenciar o desenvolvimento de estratégias para diminuir o tempo em que o usuário/cliente/consumidor permanece em espera;
- i) disponibilizar aos empregados e colaboradores equipamentos de proteção individual, luvas e máscaras;
- j) estimular métodos eletrônicos de pagamento;
- l) estabelecer e fiscalizar o distanciamento de 01m (um metro) entre clientes nas filas dos caixas para pagamentos;
- m) manter funcionários na porta da entrada dos estabelecimentos para promover o controle de fluxo e aglomeração de pessoas, bem como orientar a adequada e prévia higienização dos consumidores;
- n) divulgar meios e orientações para que os clientes utilizem, preferencialmente, os atendimentos virtuais.

Art. 9º. Em razão do aumento dos casos da COVID – 19, fica determinada a sanitização e higienização das ruas, praças, passeios e equipamentos públicos do Distrito de Pilar;

Art. 10. Fica proibida a entrada e saída de veículos do Distrito de Pilar nos finais de semana para chácaras, fazendas e adutora, com exceção para



locomoção de pessoas que trabalham ou atuam em agricultura familiar, venda e abastecimento de gêneros alimentícios;

Art. 11. A violação dos dispostos do presente Decreto, seus incisos e parágrafos por qualquer empresa ou estabelecimentos comerciais implicará nas penalidades previstas no Decreto n.º 0155, de 20 de abril de 2020, indo desde a advertência escrita, aplicação de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), Interdição Temporária até a Interdição Definitiva com a consequente cassação do alvará de funcionamento, independentemente de realização do curso a ser disponibilizado pelo Município de Jaguarari;

Art. 12º. Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento do determinado neste Decreto através dos telefones (74)-99976-4748 (Ouvidoria do Município) e (74)-99948-0045 (Central de Atendimento COVID -19);

Art. 13. Fica o Comitê Central de Prevenção e Combate ao Novo Coronavírus autorizado a solicitar aos Órgãos Estaduais e Federais o controle das Rodovias de acesso ao Distrito de Pilar, impedindo a entrada de pessoas oriundas de cidades com casos já confirmados de COVID-19;

Art. 14. Fica determinado que os profissionais de saúde tenham livre circulação com a apresentação de documento profissional em qualquer estabelecimento comercial, residencial e similares, necessários à investigação e adoção das medidas sanitárias necessárias ao combate do COVID-19;

Art. 15. Para o cumprimento fiel do presente Decreto, os profissionais envolvidos com a fiscalização e vigilância sanitária poderão solicitar o auxílio da guarda municipal e da polícia militar da Bahia para cumprimento das normas de saúde pública.

Art. 16. Em obediência aos princípios da transparência e publicidade e a necessidade de informar a população, de forma responsável, sobre a evolução do vírus da COVID - 19 e sua disseminação no município de Jaguarari, deverá a Secretaria de Saúde Municipal confeccionar e divulgar Mapa Epidemiológico para demonstrar os locais de sua incidência;

Parágrafo Único. Por serem grupos mais expostos ao Contágio pelo Novo Coronavírus, fica determinada a testagem rápida sorológica para detecção do vírus da COVID - 19 de todos os profissionais da Segurança Pública do Município



de Jaguarari (Polícias Civil e Militar);

Art. 17. Este Decreto entra em vigor no dia 30 de maio de 2020 e produzirá efeitos no prazo de 10(dez) dias, abrangendo, tão-somente, o Distrito de Pilar, podendo ser prorrogado por iguais períodos ou revogados, em ato normativo do Poder Executivo, condição sempre subordinada à evolução da situação de emergência de saúde de importância internacional, ocasionado pela pandemia, gerada pela COVID - 19;

Art. 18º. Ficam revogadas as disposições em contrário e mantidas todas as demais normas previstas no Decreto Municipal n. 0165, de 19 de maio de 2020, que não se conflitarem com o presente Decreto.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2020.


Everton Carvalho Rocha
Prefeito do Município

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CATEGORIA: INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL
(QDD) QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA 2020 *



PREFEITURA DE JAGUARARI

Praca Alfredo Viana - Centro

CNPJ: 13.988.316/0001-85 - CEP: 48.960-000 - JAGUARARI - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 8 DE 02 DE MARÇO DE 2020 EM SUBSTITUIÇÃO AO DECRETO Nº 8 DE 02 DE MARÇO DE 2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO EXECUTIVO DE 27 DE MAIO DE 2020 – ANO II - EDIÇÃO Nº 263.

DECRETO nº 8 DE 02 DE MARÇO DE 2020

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE JAGUARARI**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 983 de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 998 de 27 de dezembro de 2019, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

0101 - CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARARI

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.001 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRACAO DAS ACOES LEGISLATIVAS		
3.3.90.14.00 / 0100 - DIARIAS - CIVIL	0,00	19.000,00
3.3.90.30.00 / 0100 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	3.000,00
3.3.90.33.00 / 0100 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00	1.000,00
3.3.90.35.00 / 0100 - SERVICOS DE CONSULTORIA	35.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 0100 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	2.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 0100 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	0,00	14.000,00
Total por Ação:	37.000,00	37.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	37.000,00	37.000,00

0601 - SECRET MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.011 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		
3.3.90.30.00 / 9242 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	302.789,61
3.3.90.39.00 / 9242 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	302.789,61	0,00
Total por Ação:	302.789,61	302.789,61
2.013 - MANUTENCAO DAS ACOES DISTRITAIS DE PILAR		
3.3.90.30.00 / 0100 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 0100 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	0,00	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00	3.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	305.789,61	305.789,61

0801 - SEC. MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS PUBLICAS

ACRÉSCIMO REDUÇÃO



PREFEITURA DE JAGUARARI

Praca Alfredo Viana - Centro

CNPJ: 13.988.316/0001-85 - CEP: 48.960-000 - JAGUARARI - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

2.027 - MANUTENCAO DA SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS PUBLICAS

3.3.90.30.00 / 0100 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	64.400,00
3.3.90.92.00 / 0100 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	64.400,00	0,00
Total por Ação:	64.400,00	64.400,00
Total por Unidade Orçamentária:	64.400,00	64.400,00

0902 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

2.039 - DESENV. ACOES DE EDUCACAO BASICA - REC.PROPRIOS

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
3.3.90.92.00 / 7101 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	98,20
3.3.90.93.00 / 7101 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	98,20	0,00
Total por Ação:	98,20	98,20

2.098 - REFORMA, MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS DE UNIDADES ESCOLARES

4.4.90.51.00 / 9295 - OBRAS E INSTALACOES	500.000,00	0,00
4.4.90.52.00 / 9295 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	500.000,00
Total por Ação:	500.000,00	500.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	500.098,20	500.098,20

1202 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.077 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR (HOSPITAL MUNICIPAL)

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
3.3.90.30.00 / 6102 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	2.400,00
3.3.90.36.00 / 6102 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	2.400,00	0,00
Total por Ação:	2.400,00	2.400,00

2.078 - GESTAO DAS ACOES DE SERV. DE SAUDE - REC.PROPRIOS

3.3.90.30.00 / 6102 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	200.418,00
3.3.90.39.00 / 6102 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	200.418,00	0,00
Total por Ação:	200.418,00	200.418,00
Total por Unidade Orçamentária:	202.818,00	202.818,00

1302 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.086 - GERENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL SOCIAL

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
3.3.90.30.00 / 0100 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	20.000,00
3.3.90.32.00 / 0100 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	20.000,00	0,00
Total por Ação:	20.000,00	20.000,00

2.090 - CONCESSÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS

3.3.90.36.00 / 0100 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	5.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 0100 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	0,00	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	25.000,00	25.000,00

Total Geral: 1.135.105,81 1.135.105,81



PREFEITURA DE JAGUARARI

Praca Alfredo Viana - Centro

CNPJ: 13.988.316/0001-85 - CEP: 48.960-000 - JAGUARARI - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 2 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE JAGUARARI, Estado da Bahia, em 02 de março de 2020.

FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS

Tesoureiro(a)
CPF : 828.554.125-87

EVERTON CARVALHO ROCHA

Prefeito(a)
CPF : 974.998.895-72